

Decreto nº 4.274, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe, nos termos do § 8º do art.97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre aplicação dos recursos sob Regime Especial - vinculados ao pagamento de precatórios.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o disposto no Decreto nº 3.680, de 25 de janeiro de 2010,

Decreta:

Art. 1º. Dos recursos que, durante o exercício de 2015, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, c.c. o art. 1º, “*caput*” e § 1º do Decreto Municipal nº 3.680, de 25 de janeiro de 2010, forem depositados em conta própria para o pagamento de precatórios judiciais, o Município de Taquaritinga opta, como previsto na letra “b” do art. 2º do referido Decreto, que sejam aplicados 50% (cinquenta por cento) no pagamento em ordem única e crescente de valor por precatório, nos termos do inciso II do § 8º do mencionado art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/09.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015 e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de dezembro de 2014.

**Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.**